



Município de Mercedes

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR N.º 069/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 049, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019, DISPONDO SOBRE A EXIGÊNCIA DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV E DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º O art. 7º da Lei Complementar n.º 049, de 19 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

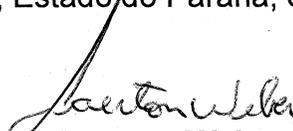
“Art. 7º

§1º É facultado o EIV para parcelamentos com área até 220.000m² (duzentos e vinte mil metros quadrados), quando implantados em sua totalidade, em zonas residenciais, adjacente a loteamento(s) já implantado(s).

§2º Para os parcelamentos localizados em zona de urbanização específica, deverá ser exigido o Estudo de Impacto Ambiental – EIA.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 10 de outubro de 2023.


Laerton Weber
PREFEITO

